



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
ADMINISTRATIVO	3
CONTROLE EXTERNO	8
EDITAIS.....	8
CAUTELARES	11

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria

TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 108/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, e **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato 63 (0810589)** que tem por objeto a contratação da empresa **SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.825.992/0001-85, referente a Prestação de serviços comuns de engenharia para a adequação e reforma da sala do Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





EXTRATO 5º ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023

1. **Data:** 14/01/2026.
2. **Processo Administrativo:** 17616/2025-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** **P´RA ARQUIVAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZACAO DE ARQUIVOS LTDA**, CNPJ nº 08.516.802/001-60, representada por sua representante legal, Sra. Patrícia de Oliveira Souza Jacome.
6. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 01/2023, de 17/01/2026 a 16/07/2026**, com fulcro na Cláusula Segunda do referido contrato e no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, relativo aos **serviços continuados de guarda dos documentos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, incluindo a guarda e manutenção das caixas UEPs disponibilizadas e atendimento à pesquisa e consulta de documentos, por caixa UEP, com sala climatizada.
7. **Vigência:** 06 meses, a contar de 17/01/2026.
8. **Valor global:** **R\$ 34.406,16 (trinta e quatro mil quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos).**
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 - Manutenção da Unidade; Natureza da despesa: 33903979 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, com base na **Nota de Autorização de Despesas - NAD nº 1/2026/DIMAT** e consignando que a Nota de Empenho que será emitida quando o sistema AFI/SEFAZ for liberado.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





P O R T A R I A N.º 30/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 887/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 332/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 25.11.2025, constante no Processo SEI n.º 010620/2022;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **REBSON BERNARDO DE SOUZA**, matrícula n.º 0039071A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, aprovado no estágio probatório, **a contar de 10.08.2025**, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009, publicada no DOE de 03.02.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





P O R T A R I A N.º 31/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 887/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 310/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 11.11.2025, constante no Processo SEI n.º 010094/2022;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **WILLACE LIMA DE SOUZA**, matrícula n.º 0039047A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, aprovado no estágio probatório, **a contar de 01.08.2025**, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009, publicada no DOE de 03.02.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 8/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 24.12.2025, constante no Processo SEI n.º020444/2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0019291A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, em virtude de posse em outro cargo incompatível, com possibilidade de recondução prevista no artigo 49, da Lei nº 1.762/86, a contar de **22.12.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3707 pág.8

Manaus, 14 de Janeiro de 2026

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO FELIX DE SALES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1825/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **12.613/2025** que trata da sua Pensão, publicado no D.O.E. de 01/10/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 66/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 114/2025 (p. 230), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 602/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/12/2019, Edição nº 2195 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação com Pedido Cautelar Formulado pela Coord. de Saúde e Meio Ambiente/mpc, Em Face do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito, em razão dos graves indícios de Improbidade Administrativa, Ref. À contratação de médicos sem registro no Cremam. (processo Físico Originário Nº 1058/2018) - **Processo TCE nº 15.228/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3707 pág.9

Manaus, 14 de Janeiro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2301/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.524/2024** que trata da Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº52/2018, firmado entre o IDAM e a Associação Comunitária Agrícola Rural São José, publicado no D.O.E. de 10/12/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDY RUBENS TOMAS BARBOSA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1704/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **14.860/2021** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº40/2018, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal e Alvarães, publicado no D.O.E. de 01/09/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 - DICERP

Em atenção ao que dispõe o art. 71, III da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o art. 97, I e §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e em atendimento ao despacho do relator, Exmo. Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Relator, fica **NOTIFICADO** o Sra. **MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS**, Controladora Interna, à época, do Fundo da Previdência e Assistência Social do Município de Caapiranga/AM, para, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste Edital, para apresentar justificativas e documentos e/ou recolher os valores devidos, em face da **NOTIFICAÇÃO 53/2025-DICERP**, nos autos do **PROCESSO TCE Nº 13.205/2025** que trata da Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas.

A resposta deverá ser encaminhada através do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC), conforme dispõe o art. 3º, II da Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de Janeiro de 2026.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS

Diretor de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social





CAUTELARES

PROCESSO	19.230/2025
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
REPRESENTADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI E SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL
ADV.	DRS. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (OAB/AM N. 12.199), FERNANDA GALVÃO BRUNO (OAB/AM N. 17.549), LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ (OAB/AM N. 13.294), E OUTROS.
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ AIRTON DE FREITAS SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS N. 16/2025 (CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO) E N. 17/2025 (RECUPERAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO)
RELATOR	CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 1/2026

Trata-se de **representação**, com pedido de **medida cautelar**, formulada pela empresa RF Serviços de Engenharia Ltda, contra a **Prefeitura Municipal de Carauari**, sob responsabilidade do Sr. **José Airtton De Freitas Siqueira**, Prefeito Municipal, visando à apuração de irregularidades nas Concorrências Públicas nº 16/2025 (construção de ginásio poliesportivo) e nº 17/2025 (recuperação de sistema viário).

A representante alega, em síntese, que os certames foram deflagrados com projetos básicos incompletos (ausência de anexos no portal Licitanet), que a Administração se omitiu em responder aos pedidos de esclarecimento e impugnações tempestivamente protocolados, que houve inversão de fases sem motivação e que as sessões públicas ocorreram em 09/12/2025 sem o saneamento dos vícios apontados. Requer, cautelarmente, a suspensão dos certames e a vedação de atos subsequentes.

A Presidência desta Corte, por meio do Despacho de Admissibilidade n. 2040/2025-GP (fls. 472–474), admitiu a representação e determinou o encaminhamento dos autos a esta Relatoria para apreciação da medida cautelar.

Nos termos do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar exige a presença de dois requisitos cumulativos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*).





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

O referido dispositivo legal, em seu § 2º, faculta ao Relator determinar a oitiva prévia da parte representada, antes de decidir sobre o pleito cautelar, para que preste esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis.

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

No presente caso, considero prudente, antes de proferir decisão que possa impactar o andamento de obras públicas em Carauari, facultar ao Prefeito Municipal e ao Agente de Contratação a oportunidade de esclarecer os pontos suscitados pela representante, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e para robustecer a análise dos requisitos da cautelar pleiteada.

Diante do exposto, **acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar** e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei Estadual n. 2.423/1996, c/c art. 1º § 2º, da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **determino** o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU** para que:

1. **Publique** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM (DOE/TCE/AM) imediatamente;
2. **Notifique** o Prefeito de Carauari, Sr. **José Airtton de Freitas Siqueira**, por meio de seus advogados, e o Agente de Contratação, Sr. **John Audry Melo de Oliveira**, para que, no prazo de 5 dias úteis, possam se manifestar a respeito dos fatos narrados nesta representação;
3. **Envie** cópia da petição inicial e seus anexos (fls. 2-471) e desta Decisão aos notificados;
4. **Dê ciência** desta Decisão Monocrática ao representante; e
5. **Após o decurso do prazo**, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Manaus, 14 de janeiro de 2026.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

